



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0508003/2021

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, doravante denominado **DISTRATANTE**, resolve

RESCINDIR ADMINISTRATIVAMENTE E AMIGAVELMENTE

o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa **RENATO DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 17.281.172/0001-83, sediada no KM 47 – 02, Bairro São Cristóvão, CEP: 68.675-000, Mão do Rio/PA, representada neste ato por **RENATO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5053413, SSP/PA, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 820.662.212-87, residente e domiciliado Rua Aracati, 249, Bairro São Cristóvão, CEP: 68.765-000, Mãe do Rio/PA, neste ato denominado **DISTRATADO**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido administrativamente o **Contrato Administrativo nº 0508003/2021** que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NA COMUNIDADE DO SEGREDINHO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FUNASA Nº CV 839421/16”**, firmado no dia 05 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá por conveniência da administração pública, nos termos da Cláusula Decima Quinta do contrato, fundamentando-se no inciso II do art. 79, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA

A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

CLAUSULA QUINTA

O DISTRATADO outorga ao DISTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, após o efetivo pagamento da rescisão hora pactuada, para nada mais reclamar, judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo e a que título for direta ou indiretamente proveniente da avença ora rescindida, bem como quaisquer despesas eventualmente despendida



para a execução dos serviços profissionais prestados.

CLAUSULA SEXTA

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da cidade de Capanema, Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida que porventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA

Por estarem assim, justos e acertados, firmam a presente rescisão contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito.

Capanema-PA, 22 de outubro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATANTE

RENATO DOS SANTOS SILVA SERVIOS EIRELI
DISTRATANTE